



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

LEI COMPLEMENTAR Nº 40, DE 30 DE JULHO DE 2013.

**ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 027, DE 10 DE
JUNHO DE 2008 - CÓDIGO MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO
DE VARGEM ALTA-ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Acrescenta os incisos XV e XVI ao artigo 4º, acrescenta os incisos VI, VII e o parágrafo único ao artigo 7º, acrescenta inciso XVI ao artigo 12, altera o artigo 13 e seus incisos de I à IX e o parágrafo primeiro, altera os incisos I, II, III do Artigo 53, altera o artigo 59, altera o artigo 60 e seu parágrafo único, altera o artigo 61 e seu parágrafo único, altera o artigo 62, altera o artigo 63 e seu parágrafo único, altera o artigo 64, altera o parágrafo 2º do artigo 65, altera o parágrafo quarto e acrescenta o parágrafo sétimo ao artigo 151 e altera o artigo 163 da Lei Complementar nº 027, de 10 de junho de 2008, que passam a vigorar com as seguintes redações.

“Art. 4º(...)

XV – Câmara de Compensação Ambiental;

XVI - Comissão Técnica de Licenciamento Ambiental.

Art. 7º(...)

VI - Câmara de Compensação Ambiental ;

VII – Comissão Técnica de Licenciamento Ambiental.

Parágrafo Único – A regulamentação, composição, competências e funcionamento dos incisos VI e VII do caput deste artigo, serão através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 12 (...)

XVI – analisar e emitir parecer, normativas, resoluções, firmar Termo de Compromisso entre as partes e definir os valores a serem aplicados em conformidade com o estabelecido em projetos aprovados pela Câmara de Compensação Ambiental.

Art. 13. O Prefeito Municipal indicará o Secretário Municipal de Meio Ambiente como representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que ocupará a função de presidente do COMDEMA, e os demais representantes do poder executivo e seus respectivos suplentes.

I – o Secretário Municipal de Meio Ambiente;

II – um representante da Secretaria Municipal de Oras e Interior;

III – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;


CNPJ: 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

IV – um representante dos sindicatos de trabalhadores sediados e com atuação comprovada no município;

V – um representante das entidades ambientalistas não governamentais sediadas e com atuação comprovada no município;

VI – um representante das associações de moradores e associações comunitárias do município;

VII – um representante da associação comercial do município;

VIII – um representante do setor industrial de rochas ornamentais das empresas sediadas no município;

IX – um representante do setor produtivo rural do município.

§ 1º Os representantes descritos nos itens IV a IX e seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, em assembleia coordenada pela SEMMA.

Art. 53(...)

I – Licença Prévia (LP) – concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II – Licença de Instalação (LI) – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III – Licença de Operação (LO) – autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação..

Art. 59. A Licença Prévia-LP deverá especificar os projetos executivos e estudos necessários assim como condicionantes para implantação, se houver.

Art. 60. A SEMMA, após a análise e aprovação de requerimento e da documentação, informações e projetos apresentados pelas partes interessadas, expedirá a Licença Prévia – LP.

Parágrafo único. Para ser concedida a Licença Prévia - LP, a SEMMA poderá determinar a elaboração de EIA/RIMA, nos termos deste Código.

Art. 61. A Licença de Instalação - LI será expedida após a análise e aprovação do projeto e estudos pertinentes interpostas na Licença Prévia –LP ou de Instalação.

Parágrafo único. A Licença de Instalação-LI conterá o cronograma aprovado pelo órgão do SIMMA para implementação dos equipamentos e sistemas de controle, monitoramento, mitigação ou reparação de danos ambientais bem como outras condicionantes pertinentes.

Art. 62. A Licença de Operação será concedida após o cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença de Instalação-LI e a aprovação dos equipamentos e sistemas de controle, com base em vistoria técnica, testes operacionais ou outro meio de verificação de seu adequado dimensionamento e eficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Art. 63. Para verificação periódica do adequado dimensionamento e eficiência dos equipamentos e sistemas de que trata o artigo anterior, deverá constar da Licença de Operação - LO, a exigência de execução pelo interessado, de monitoramento, com base em padrões de emissão de qualidade ambiental, de acordo com cronograma estabelecido pela SEMMA.

Parágrafo único. Se, após vistoria técnica ou outro qualquer meio de verificação ficar comprovada a ocorrência de degradação da qualidade ambiental em decorrência de ineficiência dos equipamentos ou sistemas de controle de poluição instalados, a Licença de Operação - LO poderá ser suspensa pela SEMMA, até que se comprove a solução do problema.

Art. 64 A renovação da Licença de Operação - LO de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com a antecedência mínima de cento e vinte (120) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da SEMMA.

Art. 65(...)

§ 2º A ampliação de que trata este artigo dependerá de análise e aprovação pela SEMMA mediante requerimento, informações e projetos pertinentes, para concessão de Licença de Ampliação - LA.

Art. 151. (...)

§ 4º O valor da multa será fixada em UFMVA – Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta, convertida em moeda corrente e sua correção monetariamente com base segundo índices oficiais estabelecidos na legislação municipal pertinente, no momento do pagamento, sendo no mínimo de 110,41 (UFMVA) e no máximo 4.198.158,8 (UFMVA).

§ 7º Sobre os valores das multas lançados e não quitados até o vencimento, incidirão juros e multas de acordo com a legislação municipal vigente.

Art. 163 O presidente da JIF recorrerá de ofício ao COMDEMA sempre que a decisão exonerar o sujeito passivo do pagamento do tributo ou de sanção fiscal, do valor originário não corrigido monetariamente, superior a 5.000 (UFMVA)."

Art. 2º Os demais artigos e dispositivos desta Lei Complementar permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 30 de julho de 2013.


JOÃO BOSCO DIAS
Prefeito Municipal